

ATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 9 DE 10 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, nomeada pela Portaria/ Casa Civil/PR nº 845, publicada no Diário Oficial da União nº 217 de 07 de novembro de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e tendo em vista as Portarias MCTIC nºs 5.147, de 14 de novembro de 2016, e 3.116, de 12 de junho de 2018, publicadas no DOU de 16 de novembro de 2016 e 14 de junho de 2018, respectivamente, combinada com o Decreto nº. 10.193/2019, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência, nos termos do artigo 3º § 3º Decreto nº. 10.193/2019, ao Coordenador de Administração, Reginaldo de Araújo Silva, para, respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor e os limites orçamentários e financeiros fixados para o Instituto, praticar os seguintes atos:

I. Atuar como ordenador de despesas no que se refere aos atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos, até o limite de R\$. 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II. Autorizar a abertura de processos administrativos destinados à realização de certames licitatórios nas diversas modalidades previstas em lei, homologar os atos praticados em procedimentos licitatórios e, quando for o caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame, aprovar e celebrar contratos, acordos e ajustes, cujos valores não ultrapassem o limite de R\$. 500.000,00 (quinhentos mil reais).

III. Assinar, em conjunto com o responsável pela área financeira, guias de recebimento, notas de movimentação de crédito, cadastro de credores, notas de empenho e suas anulações, e notas de lançamento que resultem na movimentação dos recursos orçamentários e financeiros do Instituto, independentemente do valor.

IV. Conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas, supervisionando e orientando a realização dos gastos decorrentes.

V. Assinar ordens bancárias, responsabilizando-se pelas justificativas que a respeito forem invocadas para esse fim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECILIA LEITE OLIVEIRA
Diretora do IBICT